



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei , de maio de 2024  
Determina o acompanhamento de equipe  
médica e enfermagem da Unidade Básica  
de Saúde mais próxima ao paciente em  
alta hospitalar que necessitam tratamento  
em seu domicílio. Autor Vereador Lucas  
Zacarias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que paciente em alta hospitalar que esteja acamado ou necessite dar continuidade ao tratamento em domicílio, seja acompanhado pela equipe médica da Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência,

Parágrafo único- No ato da alta hospitalar o paciente ou seu acompanhante deve estar ciente da continuidade do tratamento disponibilizado na UBS

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá as necessárias providências para o cumprimento dessa lei.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Temos acompanhado a situação de muitas pessoas que acompanham um familiar internado em hospital ou em Unidades de Pronto Atendimento para tratamento médico e que quando recebe alta hospitalar e necessita dar continuidade ao tratamento médico em sua residência não consegue o amparo necessário, estão fora do hospital onde recebia atendimento médico, enfermagem, medicamentos, e em casa não há pessoa preparada para cuidados básicos.

Acontece que os familiares desconhecem como atender o doente, muitas vezes com dificuldade de locomoção, necessitando fisioterapia e cuidados de enfermagem, inclusive para evitar as dolorosas escaras que se manifestam pelo desconhecimento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

procedimentos de enfermagem a serem adotados para prevenir esse e outros problemas.

Outra situação de desamparo é o fato de que muitos casais de idosos moram sozinhos, quebram a perna e são operados, logo em seguida recebem alta para voltar para casa, dois idosos, um operado, sem poder se locomover e outro sem condições e oferecer o tratamento necessário, acontece muitas vezes que o paciente é hospitalizado novamente com outros problemas.

Esse drama faz com que seja necessário a reinternação, que acarreta mais despesas ao Poder Público e grande desgaste e dor aos doentes e seus familiares.

Tudo pode ser melhor resolvido caso o Unidade de Saúde do Bairro onde reside o paciente ofereça atendimento médico e enfermagem na residência.

"As diferenças entre os profissionais que atuam nas UPAs e nas UBSs estão, principalmente, no escopo de suas funções e especialidades. As UPAs contam com mais especialistas e profissionais voltados para o atendimento de emergências, enquanto as UBSs têm maior ênfase na atenção primária e preventiva, com a presença de agentes comunitários de saúde e profissionais de odontologia".

Solicitamos aos nobres colegas que, por sua relevância, aprovem esse projeto de lei que evitará muita dor e sofrimento ao pacientes e aos seus familiares, além de auxiliar evitando os gastos com possíveis reinternações.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de maio de 2024

**Ver. Lucas Zacarias**

**VEREADOR**

